



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. CEP: 57545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



SETORIAL DE PROTOCOLO

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Registros do Documento	
Nº Protocolo:	20240805.017
Data de Registro:	05/08/2024
Origem:	Interna
Valor de Referência:	0,00
Tipo do Assunto:	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
Tipo do Documento:	Memorando
CPF/CNPJ/Matrícula:	
Remetente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Endereço:	
Assunto:	Prorrogação do contrato 046/2022
Destino:	GABINETE DO PREFEITO
Por:	ANA LUIZA AQUINO FERREIRA TORRES

Acesse: <http://www.inhapi.com.br/simproc/consulta> e informe o Número de Protocolo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 – Primavera, Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



Memorando nº. 60 /2024 Secretaria Municipal de Transporte.

Inhapi-AL, 05 de agosto de 2024.

A sua Excelência o senhor
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito do Município de Inhapi/AL

Assunto: prorrogação do contrato 046/2022

Anexo: Cópia do contrato 046/2022.

Senhor Prefeito

Em 02 de agosto de 2022, foi firmado o contrato INHAPI nº **046/2022**, entre a Prefeitura Municipal de Inhapi, e a empresa **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88 situada na Avenida Sérgio Luís Pessoa Braga, 6161, Lote 15. Quadra 02, CEP: 57.048-025, Antares, Maceió-AL, telefones: (82) 98229-0909, e-mail gsserviceauto@gmail.com, neste ato representada por sua empresária o Srª, LARISSA CARNÚBA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 084.847.734-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEOS E FILTROS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO, TROCA E REPAROS DE PNEUS, LAVAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE GUINCHO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na edição de 15/08/2022 do Diário Oficial dos Municípios de Alagoanos.

O aditivo se justifica pela necessidade de se realizar o serviço contínuo do contrato sabendo da sua essencialidade para o funcionamento de diversos serviços prestados a população deste modo atende o interesse público, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos. Tal solicitação encontra amparo legal no Art. 57, II da Lei 8.666/93

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando a necessidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses vigorando até o dia 15/08/2028.

Respeitosamente,

EDNA PATRÍCIA LIMA SILVA
Secretária Municipal de Transporte
Portaria nº 011/2021
Inhapi/AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

DESPACHO

Conforme ao que se **REQUER**, protocolado e em tramite neste Gabinete pelo Protocolo/Processo de nº **20240805.017**. Determino que se cumpra passando assim adiante ao **SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS** para providências cabíveis.

Inhapi/AL, 05 de agosto de 2024.

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:05873
929408

Assinado de forma digital por
LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR,
ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-
Brasil, cn=LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.08.05 09:47:26
+03'00'

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO INHAPI Nº 046/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INHAPI/AL E A EMPRESA
GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88, estabelecida na Av. Sérgio Luís Pessoa Braga, 6161, Lote 15, Quadra 02, CEP: 57.048-025, Antares, Maceió/AL, telefones: (82) 98229-0909, e-mail gsserviceauto@gmail.com, neste ato representada por sua empresária o Sra. LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 084.847.734-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 1741/2022, inclusive parecer PGM de Nº 196/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparos de pneus, lavagem e aspiração geral



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

de veículos, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do Município de Inhapi/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2022, na Ata de Registro de Preços nº 014/2022 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição:

1.2. A descrição e forma de execução dos serviços prestados devem seguir o disposto no *ANEXO ÚNICO* deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993:

2.1.1. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar os 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II Lei nº 8.666, de 1993;

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 2.977.498,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais):

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Pag. 2 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.244.0001.8001 – Manutenção Das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Elemento de Despesa: 33.90.30/0669 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.125.0004.8002 – Manutenção Das Ações Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 33.90.30/0669 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0001.8008 – Bloco de Proteção Social Básica – PBF/SCFV (CRAS/PAIF).

Elemento de Despesa: 33.90.30/0669 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0001.8008 – Bloco de Proteção Social Básica – PBF/SCFV (CRAS/PAIF).

Elemento de Despesa: 33.90.30/0665 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.243.0001.8009 – Bloco de Proteção Social Especial MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS/ABRIGOS

Elemento de Despesa: 33.90.30/0669 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.244.0004.8006 – Bloco de Gestão do PBF e do Cadastro Único - IGDBF

Elemento de Despesa: 33.90.30/0669 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.243.00004.8015 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

Elemento de Despesa: 33.90.30/0669 – Material de Consumo

LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400
Assinado de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Pag. 3 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Unidade Orçamentária: 02.13.13 – Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 02.1313.26.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500

Unidade Orçamentária: 04.09.10 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0007.6017 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500

Unidade Orçamentária: 05.08.08 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 05.08.08.12.122.0001.4001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 05.08.10 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 05.08.10.12.361.0006.4006 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 05.08.20 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 05.08.20.12.361.0006.4017 – Manutenção das Ações do ensino fundamental – Fundeb 30%.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1540 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 05.08.20 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 05.08.20.12.361.0006.4018 – Manutenção das Ações do ensino infantil – Fundeb 30%.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1540 – Material de Consumo

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital
por LARISSA CARNAUBA
DE OLIVEIRA:08484773400

Pag. 4 de 25

Albarras



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Unidade Orçamentária: 05.08.10 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 05.08.10.12.366.0006.4005 – Manutenção das Ações do ensino do EJA – Fundeb 30%.

Elemento de Despesa: 33.90.39-15-40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/15-40 – Material de Consumo

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 30, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por LARISSA
CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400

Pag. 5 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração:

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Pag. 6 de 25

Albarras



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada;

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital
por LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por LARISSA
CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400

Pag. 9 de 25

AdSantos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Pag. 10 de 25

AdBarnas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta;

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por LARISSA
CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400

Pag. 11 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993:

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato:

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta:

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada:

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas:

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados:

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida:

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato:

8.4.6. A satisfação da Administração usuária:

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400
Assinado de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Albano



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400
Assinado de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital
por LARISSA CARNAUBA
DE OLIVEIRA:08484773400

Assinado



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.2.16. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Albano



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008:

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400
Assinado de forma digital por LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinado de forma digital por LARISSA
CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400

Pag. 18 de 25

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande-AL.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Inhapi/AL, em 02 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE

LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400
Assinado de forma digital por LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400
GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA
CPF Nº. 084.847.734-00
CONTRATADO

EDNA PATRÍCIA LIMA SILVA
CPF Nº 028.105.624-23
GESTORA CONTRATUAL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

TESTEMUNHAS

NOME:

Leide Aparecida de Souza

CPF Nº:

020.106.754.44

NOME:

Almir de Oliveira Barros

CPF Nº:

066.762.744-85

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400
Assinado de forma
digital por LARISSA
CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



ANEXO ÚNICO

LOTE 1 - MOTOCICLETAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do município. Com valor hora homem (hora trabalhada).	11 HORA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
2	Serviço de guincho	KM	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
3	Serviço de Lanternagem, finalaria e Pintura	11 HORA	50	R\$ 43,92	R\$ 2.196,00
4	Serviço de Borracharia	11 HORA	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	
5	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios originais) será utilizada como referência a tabela de preços da AUDATEX, deduzindo o	R\$ 70.000,00	31,00%	R\$ 48.300,00	

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773-100

Assinado de forma digital
por LARISSA CARNAUBA
DE OLIVEIRA:08484773-100

Pag. 21 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



	percentual de desconto informado na proposta.			
VALOR TOTAL DO LOTE 1:				RS 57.996,00

LOTE 2-LINHA LEVE /
UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do município. Com valor hora homem (hora trabalhada).	11/HORA	3.000	RS 105,65	RS 316.950,00
2	Serviço de guincho	KM	2.000	RS 12,00	RS 24.000,00
3	Serviço de Lanternagem, funilaria e Pintura	11/HORA	200	RS 100,00	RS 20.000,00
4	Serviço de Borracharia	11/HORA	50	RS 12,00	RS 600,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	

LARISSA CASSALUHA DE
OLIVEIRA 03464773400
reconheço de forma digital
por LARISSA CASSALUHA
DE OLIVEIRA 03464773400

Edna
Alvaros
Pag. 22 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



5	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios originais) será utilizada como referência a tabela de preços da AUDATEX, deduzindo o percentual de desconto informado na proposta.	RS 800.000,00	35,00%	RS 520.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:				RS 881.550,00

LOTE 3 - LINHA PESADA -
AGRICOLA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do município. Com valor hora-homem (hora trabalhada).	H/HORA	3.000	RS 115,00	RS 345.000,00
2	Serviço de guincho	KM	2.000	RS 20,00	RS 40.000,00
3	Serviço de Lanternagem, Fumigação e Pintura	H/HORA	200	RS 70,78	RS 14.156,00

LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

Assinatura de forma digital por
LARISSA CARNAUBA DE
OLIVEIRA:08484773400

[Handwritten signature]

Pag. 23 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



4	Serviço de Borracharia	H/HORA	100	RS 20,00	RS 2.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	
5	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios originais) será utilizada como referência a tabela de preços da AUDATEN, deduzindo o percentual de desconto informado na proposta.	RS 950.000,00	35,00%	RS 617.500,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 3:				RS 1.018.656,00	

LOTE 4 - LINHA PESADA-
VEICULAR

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do município, Com valor/hora/homem/hora trabalhado.	H/HORA	3.000	RS 104,38	RS 313.140,00

LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA:08484773400
Assinado de forma digital
por LARISSA CARNAUBA
DE OLIVEIRA:08484773400

Edna
Alcarras
Pag. 24 de 25



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

2	Serviço de guincho	KM	2,000	RS 20,00	RS 40,000,00
3	Serviço de Lanternagem, funilaria e Pintura	H HORA	200	RS 70,78	RS 14,156,00
4	Serviço de Borracharia	H HORA	100	RS 20,00	RS 2,000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	
5	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios originais) será utilizada como referência a tabela de preços da AUDATEX, deduzindo o percentual de desconto informado na proposta	RS 1.000.000,00	35,00%	RS 650.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 4:				RS 1.019.296,00	

Assinatura

LARISSA CARNEUA Assinada de forma digital
DE por LARISSA CARNEUA
O13/VERSA,00484773400 DE O13/VERSA,00484773400

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 046-2022

Processo Nº 1741/2022

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 017/2022

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS
EIRELI

CNPJ Nº 28.273.378/0001-88

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, visando atender as necessidades do Município de Inhapi/AL.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 2.977.498,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais)

Celebrado em: 02/08/2022

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E
LARISSA CARNAUBA DE OLIVEIRA

Publicado por:

Jesse Rocha da Silva

Código Identificador:9BEF06FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/08/2022, Edição 1859

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº
046-2022



CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa GS SERVIÇO SERVIÇO AUTOMOTIVOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. .1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 046/2022, 1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 046/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 15/08/2023 data de expiração do contrato original vigorando até o dia 15/08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, ano (2023), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8001 – Manutenção Das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8002 – Manutenção Das Ações Conselho Tutelar da Criança e Do Adolescente

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8008- Bloco de Proteção Básica-PBF/SCFV(CRAS/PAIF)

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8009- Bloco de Proteção Social Especial MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS/ABRIGOS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8007- Bloco De Gestão Do SUAS – IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8015- Programa Primeira Infância No SUAS- Criança Feliz

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.09.09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde.



Funcional Programática: 10.122.0007.6017 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13.13.13 – Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 13.1313.26.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.122.0001.4001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.10 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.12.361.0006.4006 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 046/2022 não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela Contratante, e a Srª. Larissa Carnaúba de Oliveira pela Contratada.

Celebrado em: 04 de agosto de 2023

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:E47FDA89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/08/2023. Edição 2106

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 – Primavera- Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450



Ofício nº. 084/2024-GP/PMI

Inhapi-AL, 14 de agosto de 2024.

À Senhora

LARISSA CARNAÚBA DE OLIVEIRA

Sócio(a) representante da Empresa

GS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Avenida Sérgio Luís Pessoa Braga, 6161, Lote 15, Quadra 02 CEP 57.048-025, Maceió - AL

Assunto: Prorrogação contrato Inhapi-AL, nº 046-2022, serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral funilaria, pintura eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos e filtros alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparo de pneus, lavagem e aspiração geral de veículos, revisão geral, serviços de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do Município de Inhapi-AL,

Caro Senhor,

Venho por meio deste informar o interesse da administração pública municipal do município de Inhapi-AL, em prorrogar do contrato Inhapi-AL, nº **046-2022** de objeto **serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral funilaria, pintura eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos e filtros alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparo de pneus, lavagem e aspiração geral de veículos, revisão geral, serviços de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do Município de Inhapi-AL**, o referido contrato formulado de acordo com o processo administrativo **1741/2022**, onde a vigência do contrato expira na data **15/08/2023**.

A prorrogação contratual pretendida visa a manutenção e continuação dos serviços prestados que tem se demonstrado eficiente resolvendo o problema para o qual foi contratado contribuindo para a prevenção de acidentes e redução nos custos provenientes de danos que os veículos podem sofrer mantendo também os veículos por mais tempo à serviço da população e sua interrupção pode levar a sérios transtornos a população em especial as mais carentes, sendo assim, estando em acordo com a prorrogação do contrato firmado, pedimos a oficialização por meio de ofício da aceitação da celebração do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** para prorrogar por mais 12 (doze) meses do contrato **046-2022**, juntar anexar ao ofício as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, como também, solicitamos **PROPOSTA ATUALIZADA**.

Em caso da não aceitação da continuidade do contrato, pedimos que nos informes por meio de ofício justificando as razões para tal.

Sendo o que se apresenta, despeço-me

Atenciosamente,

**LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO**

FILHO:0587392940

8

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Assinado de forma digital por LUIZ
CELSON MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.08.14 12:55:08 -03'00'



Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INHAPI-046-2022-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVASetor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>
Para: gsserviceauto@gmail.com

14 de agosto de 2024 às 12:56

Ofício nº. 084/2024-GP/PMI

Inhapi-AL, 14 de agosto de 2024.

À Senhora

LARISSA CARNAÚBA DE OLIVEIRA**Sócio(a) representante da Empresa****GS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI****Avenida Sérgio Luís Pessoa Braga, 6161, Lote 15, Quadra 02 CEP 57.048-025, Maceió -AL**

Assunto: Prorrogação contrato Inhapi-AL, nº 046-2022, serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral funilaria, pintura eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos e filtros alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparo de pneus, lavagem e aspiração geral de veículos, revisão geral, serviços de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do Município de Inhapi-AL,

Caro Senhor,

Venho por meio deste informar o interesse da administração pública municipal do município de Inhapi-AL, em prorrogar do contrato Inhapi-AL, nº **046-2022** de objeto **serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral funilaria, pintura eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos e filtros alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparo de pneus, lavagem e aspiração geral de veículos, revisão geral, serviços de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do Município de Inhapi-AL**, o referido contrato formulado de acordo com o processo administrativo **1741/2022**, onde a vigência do contrato expira na data **15/08/2023**.

A prorrogação contratual pretendida visa a manutenção e continuação dos serviços prestados que tem se demonstrado eficiente resolvendo o problema para o qual foi contratado contribuindo para a prevenção de acidentes e redução nos custos provenientes de danos que os veículos podem sofrer mantendo também os veículos por mais tempo à serviço da população e sua interrupção pode levar a sérios transtornos a população em especial as mais carentes, sendo assim, estando em acordo com a prorrogação do contrato firmado, pedimos a oficialização por meio de ofício da aceitação da celebração do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** para prorrogar por mais 12 (doze) meses do contrato **046-2022**, juntar anexar ao ofício as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, como também, solicitamos **PROPOSTA ATUALIZADA**.

Em caso da não aceitação da continuidade do contrato, pedimos que nos informe por meio de ofício justificando as razões para tal.

Sendo o que se apresenta, despeço-me

Atenciosamente,

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito



OFICIO 084-2023-MANUTENÇÃO DE VEÍCULO-CONTRATO-46-2022.pdf
182K





Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INHAPI-046-2022-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

GS Service <gsserviceauto@gmail.com>

14 de agosto de 2024 às 15:06

Para: Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

Boa tarde! Segue anexo o documento assinado, expressando o real interesse na prorrogação do contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

-  prorrogação inhapi 14.08.pdf
312K
-  CERTIDÃO ESTADUAL 13.09.pdf
8K
-  CERTIDÃO MUNICIPAL 23.09.pdf
43K
-  Certidão Federal 08.12.pdf
78K
-  CERTIDÃO TRABALHISTA 01.02.pdf
85K
-  CERTIDÃO FGTS 26.08.pdf
95K





À PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI – AL

GABINETE DO PREFEITO

Resposta ao Ofício Nº 084/2024-GP/PMI

RESPOSTA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 046-2022

A Empresa GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVO EIRELI, com endereço na Avenida Sérgio Luiz Pessoa Braga, nº 6161, Antares, Maceió - AL, inscrita no CNPJ Nº 28.273.378/0001-88, em resposta ao ofício Nº 084/2024-GP/PMI, vem informar da concordância quanto à RESPOSTA À PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 046-2022, tendo interesse e disponibilidade em atender, dando continuidade na manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos e filtros alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparo de pneus, lavagem e aspiração geral de veículos, revisão geral, serviços de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do Município de Inhapi-AL.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima.

Cordialmente,

Maceió, 14 de agosto de 2024.

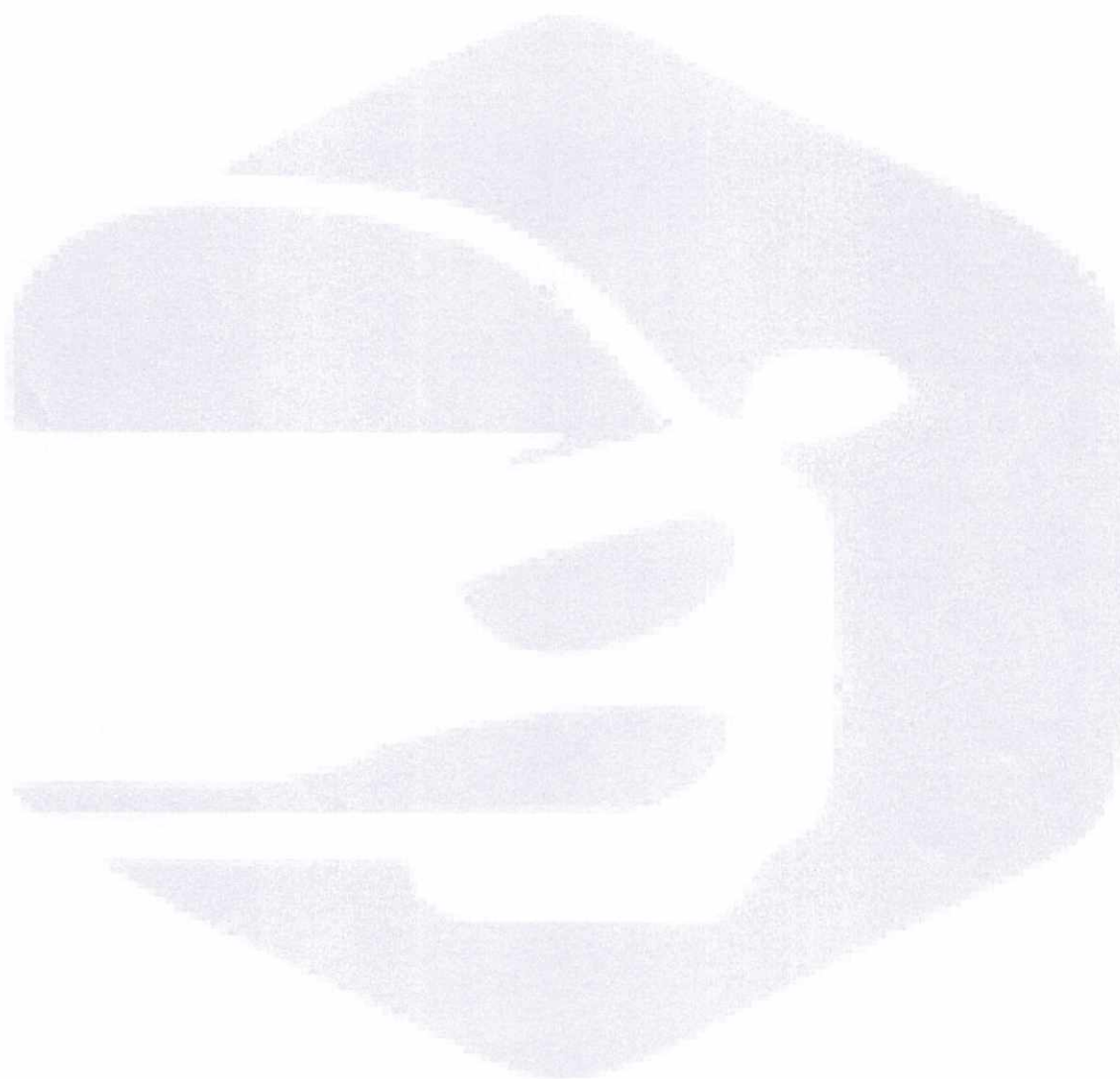
GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS
Assinado de forma digital
por GS SERVICE SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:28273378000188 LTDA:28273378000188

GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

CNPJ 28.273.378/0001-88

GS SERVICE

SERVÇOS AUTOMOTIVOS



AV SERGIO LUIS PESSOA BRAGA - 6161 - LOTE 15 QUADRA 02

57048-025 - ANTARES - MACEIÓ/AL

CNPJ: 28.273.378/0001-88



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**
CNPJ: **28.273.378/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:03 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **08B9.A795.2BD3.100A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 28.273.378/0001-88

Nome/Contribuinte GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/09/2024

Emitida às 07:33:20 do dia 15/07/2024

Código de controle da certidão: EF0C-8B30-E8BB-4611

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.326.658/24-62



Contribuinte

GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

CPF/CNPJ

28.273.378/0001-88

Endereço

AVENIDA SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA, 6161 , BAIRRO ANTARES, MACEIO/AL - CEP: 57.048-025

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 25 de Junho de 2024

Válida até: 23/09/2024

Código de autenticidade: A1F30AE01BBEBF99

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.273.378/0001-88
Razão Social: GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Endereço: AV SERGIO LUIS PESSOA BRAGA 6161 LOTE 15 QUADRA 02 / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072804545044161923

Informação obtida em 05/08/2024 15:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Processo: 20240805.017

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte

Assunto: Prorrogação do contrato nº 046/2022, contratação de empresa prestadora de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal

DESPACHO/COMPRAS

Versa o presente processo sobre a prorrogação do contrato 046/2022 contratação de empresa prestadora de serviço contínuo de publicações em diário oficiais da união, estado e em jornais de grande circulação, por um período de 12 meses, destinada a Secretaria Municipal de Transporte do município de Inhapi/AL.

Conforme ofício enviado pala contratada **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME** inscrita sob CNPJ: nº. 28.273.378/0001-88, a mesma **solicitou o seu direito de reequilíbrio** previsto em contrato.

Acerca da comprovação de vantajosidade para a Administração para efeitos de prorrogação contratual, a IN 0/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, em seu Anexo IX, 7 “a” dispõe o seguinte.

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

[...]

Ainda sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão 1214/2013 – Plenário, relator Aroldo Cedraz, exarou posicionamento que abre a possibilidades de a Administração Pública prorrogar seus contratos sem a necessidade de realizar Pesquisa de Mercado.

[...]

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais, O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compões o custo dos serviços de natureza continuada-remuneração encargos sociais, insumos e LDI – variam, em grande medida segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado no



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela te normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes contratuais estejam presentes assegurando a vantajosidade da prorrogação a) previsão de que as repactuações de preço envolvendo a folha de salários serão efetuadas somete com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
[...]

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais.

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua com mão-de-obra exclusiva, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais.

Ante o exposto, em atendimento ao DESPACHO/GAB às fls. _____, encaminha-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, alvitando posterior envio à contabilidade, para indicação da dotação orçamentária.

Inhapi/AL, 14 de agosto de 2024.


Júlio Frágoso Malta Ferreira

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos
Portaria 014/2021



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450

Da: Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Dotação Orçamentária
Processo: 20240805.017

• **OBJETO:**

Referente a prorrogação do contrato 046/2022

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2024, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8001 – Manutenção Das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8002 – Manutenção Das Ações Conselho Tutelar da Criança e Do Adolescente

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8008- Bloco de Proteção Básica-PBF/SCFV(CRAS/PAIF)

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8009- Bloco de Proteção Social Especial MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS/ABRIGOS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8007- Bloco De Gestão Do SUAS – IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8015- Programa Primeira Infância No SUAS- Criança Feliz

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.09.09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0007.6017 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13.13.13 – Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 13.1313.26.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/2501 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.122.0001.4001 – Manutenção das Ações da
Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro –
Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.10 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.12.361.0006.4006 – Manutenção das Ações do
Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro –
Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

Inhapi - AL, 14 de agosto de 2024.

Maria Sônia Laurindo de Almeida
Técnica em Contabilidade
Mat. 2181-1



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 046/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INHAPI, E A EMPRESA GS
SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº; **058.739.294-08**.

CONTRATADA: **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88, estabelecida na Av. Sérgio Luís Pessoa Braga, 6161, Lote 15, Quadra 02, CEP: 57.048-025, Antares Maceió/AL telefones: (82) 98229-0909, e-mail gsserviceautofip@gmail.com, neste ato representada por sua empresária o Sr^a. **LARISSA CARNAÚBA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 084.847.734-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social:

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 046/2022**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base no art. 57, parágrafo 1º e art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. .1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **046/2022**,
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **046/2022**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **15/08/2024** data de expiração do contrato original vigorando até o dia **15/08/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, ano (2024), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8001 – Manutenção Das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450



Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8002 – Manutenção Das Ações Conselho Tutelar da Criança e Do Adolescente

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8008- Bloco de Proteção Básica-PBF/SCFV(CRAS/PAIF)

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8009- Bloco de Proteção Social Especial MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS/ABRIGOS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8007- Bloco De Gestão Do SUAS – IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8015- Programa Primeira Infância No SUAS-Criança Feliz

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.09.09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0007.6017 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13.13.13 – Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 13.1313.26.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.122.0001.4001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.10 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.12.361.0006.4006 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 046/2022 não alteradas por este termo aditivo.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi-AL, de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08.
CONTRATANTE

GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
LARISSA CARNAÚBA DE OLIVEIRA
CPF Nº 084.847.734-00
CONTRATADA

EDNA PATRÍCIA LIMA SILVA
CPF Nº 028.105.624-23
GESTOR

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Processo: 20240805.017

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte

Assunto: Prorrogação do contrato nº 046/2022, contratação de empresa prestadora de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal

DESPACHO/CPL

Versa o presente processo sobre a prorrogação do Termo de Contrato Prorrogação do contrato serviço continuado de publicações em contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleos e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparos de pneus, lavagem e aspiração geral de veículos, serviço de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do município de Inhapi-AL com o Art. 57 da Lei 8.666/1993 na qual elucida sobre a prorrogação dos contratos administrativos onde embasamos este processo no inciso II deste artigo onde retrata que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

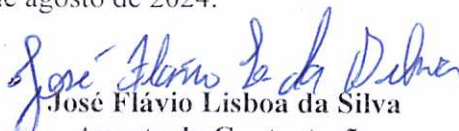
.....

De acordo com TCU (2008).

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Diante de todas estas razões, temos que proceder com a prorrogação do contrato supra citado por mais 12 meses assim, pelo que se faz por meio do presente **ADITIVO**, de forma que encaminhamos após a juntada da Minuta do termo aditivo às fls. _____ aos autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento e análise jurídica nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei de licitação

Inhapi/AL, 14 de agosto de 2024.


José Flávio Lisboa da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº. 003/2024
Inhapi-AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:
12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Parecer nº 216/2024-PGMBM/ABTF

Processo nº 0805.017/2024-SMT

Assunto: Prorrogação do Contrato Adm. n. 046/2022 (art. 57, II da Lei 8.666/93¹).

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Ementa: Trata-se de prorrogação do Contrato Administrativo n. 046/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de veículos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARECER

1. RELATÓRIO

O processo supramencionado fora instaurado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, por intermédio da Secretária, Sr.^a Edna Patrícia Lima Silva, tendo como finalidade a prorrogação do Contrato Administrativo nº 046/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

A prorrogação do citado contrato administrativo advém da necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos.

O Chefe do Executivo Municipal tomou ciência do pedido de prorrogação do contrato, e determinou o encaminhamento do feito, tendo em vista a essencialidade do serviço para a Administração Pública local.

¹ Lei vigente no momento da contratação (ultratividade).

Construindo a Cidade que Queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 Telefones: (82) 3645-1450. E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:
12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Acompanham os autos a solicitação da SMT, através do memorando n. 60/2024, ciência do Chefe do Executivo Municipal, cópia do termo de contrato nº 019/2022 com comprovantes de publicações no diário oficial, extrato do primeiro termo aditivo, despacho do Setor de Compras, Of. nº 084/2024 do Prefeito solicitando prorrogação, aceite da empresa contratada com proposta comercial de manutenção do valor original, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, dotação orçamentária, minuta do segundo termo aditivo de prorrogação e despacho da CPL, concluindo pela prorrogação do contrato.

Esse é o relatório.

Passa-se a análise jurídica com parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O instituto da licitação fora criado como meio de a Administração Pública escolher a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, eficiência, publicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Assim versa a Carta Suprema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. – Grifou-se.

Portanto, o constituinte originário previu como forma de garantia da isonomia e da eficiência na prestação do serviço público a contratação mediante processo licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:

12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Por essa razão, a União editou a Lei n. 8.666/93², ditando normas gerais de licitação e contratos, regulamentando o procedimento da licitação e também dos contratos administrativos, veja-se:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos, a legislação vigente na época de contratação expressamente autoriza, desde que por motivo justo e fundamentado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

- grifo nosso.

² Lei vigente no momento da contratação.

Construindo a Cidade que Queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 Telefones: (82) 3645-1450. E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoriageraldeinhapi@gmail.com

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:

12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Ressalte-se que a legislação afirma que “admitem prorrogação”, sem precisar a quantidade, desde que haja justificação, autorização e respeito ao limite máximo, além de manutenção das cláusulas iniciais, portanto, subsumindo-se aos preceitos da legislação acima exposta, é legal a prorrogação do contrato.

A minuta contratual expressamente afirma que haverá prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se integral as demais cláusulas contratuais.

3. DO PARECER

Parecer FAVORÁVEL pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de prorrogação do Contrato Administrativo n. 046/2022, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

É o parecer.

Inhapi/AL, 15 de agosto de 2024.


Agnelo Baltazar Tenório Férrer
Procurador Geral do Município de Inhapi/AL
Portaria nº 003/2021



Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO 046/2024

Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>
Para: gsserviceauto@gmail.com

15 de agosto de 2024 às 12:09

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL**, **CONVOCA** a empresa **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88, estabelecida na Av. Sérgio Luís Pessoa Braga, 6161, Lote 15, Quadra 02, CEP: 57.048-025, Antares Maceió/AL telefone: (82) 98229-0909, e-mail gsserviceauto@gmail.com, neste ato representada por sua empresária o Sr^a. **LARISSA CARNAÚBA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 084.847.734-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social; a comparecer na sede desta Prefeitura na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta convocação para assinatura do **2º (segundo) termo aditivo** ao contrato Inhapi nº 046/2022, tendo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEOS E FILTROS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO, TROCA E REPAROS DE PNEUS, LAVAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE GUINCHO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo nº 1741/2022

OBS.: PARA EVITAR O COMPARECIMENTO, FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO E ENVIAR O ADITIVO EM 02 (DUAS) VIAS, COM TODA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA ATUALIZADAS.

Prefeitura Municipal de Inhapi-AL
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 763, Primavera, Inhapi-AL, CEP. 57.545.000
Telefone (82) 3645-1450

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046-2022 -GS.pdf
151K



Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO 046/2024

GS Service <gsserviceauto@gmail.com>

15 de agosto de 2024 às 14:16

Para: Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

Boa tarde! Segue aditivo assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046-2022 -GS.pdf
294K





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 046/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INHAPI, E A EMPRESA GS
SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº; **058.739.294-08**.

CONTRATADA: **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88, estabelecida na Av. Sérgio Luís Pessoa Braga, 6161, Lote 15, Quadra 02, CEP: 57.048-025, Antares Maceió/AL telefones: (82) 98229-0909, e-mail gsserviceautofip@gmail.com, neste ato representada por sua empresária o Sr^a. **LARISSA CARNAÚBA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 084.847.734-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social:

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 046/2022**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base no art. 57, parágrafo 1º e art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. .1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **046/2022**,
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **046/2022**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **15/08/2024** data de expiração do contrato original vigorando até o dia **15/08/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, ano (2024), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8001 – Manutenção Das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Edna Patricia Lima Silva
Secretária Municipal de Transporte
Portaria Nº 11/2021

LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO
FILHO:05873929408

Assinado de forma digital por LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408
DN: c=BK, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.08.15 14:18:35 -03'00'

GS SERVICE SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:2827337800018
8
Assinado de forma
digital por GS SERVICE
SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:28273378000188



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8002 – Manutenção Das Ações Conselho Tutelar da Criança e Do Adolescente

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8008- Bloco de Proteção Básica-PBF/SCFV(CRAS/PAIF)

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8009- Bloco de Proteção Social Especial MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS/ABRIGOS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8007- Bloco De Gestão Do SUAS – IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8015- Programa Primeira Infância No SUAS- Criança Feliz

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.09.09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:05873929
408

Assinado de forma digital por
LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.08.15 14:18:56
03'00'

Edna Patricia Lima Silva
Secretária Municipal de Transporte
Portaria Nº 11/2021

GS SERVICE
SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:282733780001
88

Assinado de forma
digital por GS SERVICE
SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:28273378000188



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.10.10 - Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0007.6017 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13.13.13 - Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 13.1313.26.122.0001.2016 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.08 - Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.122.0001.4001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.10 - Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.12.361.0006.4006 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 - Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 046/2022 não alteradas por este termo aditivo.

LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO
FILHO:0587392940

8

Assinado de forma digital por LUIZ
CELSONI BRANDAO
FILHO:0587392940
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO:0587392940
Dados: 2024.08.13 14:19:19 -03'00'

Edna Patricia Lima Silva
Secretária Municipal de Transporte
Portaria Nº 11/2021

GS SERVICE SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:2827337800018
8

Assinado de forma
digital por GS SERVICE
SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:28273378000188



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi-AL, 15 de agosto de 2024.

LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO
FILHO:05873929408

Assinado de forma digital por LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
Dados: 2024.08.15 14:20:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08.

CONTRATANTE

GS SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA:28273378000188

Assinado de forma digital por GS SERVICE
SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA:28273378000188

GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
LARISSA CARNAÚBA DE OLIVEIRA
CPF Nº 084.847.734-00
CONTRATADA

Edna Patrícia Lima Silva

EDNA PATRÍCIA LIMA SILVA
CPF Nº 028.105.624-23
GESTOR

Raizane Silva Damasceno

TESTEMUNHA

CPF Nº 121.117.904-43

Diégina Belarmino da Silva

TESTEMUNHA

CPF Nº

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº
046-2022



CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL,
inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa GS SERVIÇO SERVIÇO AUTOMOTIVOS EIRELI
inscrita no CNPJ sob o nº. 28.273.378/0001-88

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. .1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **046/2022**,
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **046/2022**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **15/08/2024** data de expiração do contrato original vigorando até o dia **15/08/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, ano (2024), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8001 – Manutenção Das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8002 – Manutenção Das Ações Conselho Tutelar da Criança e Do Adolescente

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8008- Bloco de Proteção Básica-PBF/SCFV(CRAS/PAIF)

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8009- Bloco de Proteção Social Especial MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS/ABRIGOS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8007- Bloco De Gestão Do SUAS – IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001-8015- Programa Primeira Infância No SUAS- Criança Feliz

Elemento de Despesa: 33.90.30/1660– Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.09.09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0007.6017 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/02 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/02 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13.13.13 – Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 13.1313.26.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.122.0001.4001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 08.08.10 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 10.12.361.0006.4006 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.30/1500/01/01 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INIIAPI nº 046/2022 não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela Contratante, e a Srª. Larissa Carnáuba de Oliveira pela Contratada.

Celebrado em: 15 de agosto de 2024

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:B984813F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/08/2024. Edição 2367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

